

"Desafers a area de uso comum do povo e autoriza o Executivo Municipal a dar, em Concessão de Direito Real de Uso, aos ocupantes da Associação de Moradores do Jardim Iguaçú e Palmeiras".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

2.106

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Direito Real de Uso para fins residenciais a seguinte área descrita: terreno irregular medindo de frente para a rua Itararé 73:50m - 25m em concordância de curva entre as Ruas Itararé e Jacutinga - 126m em linha irregular, com a face para a rua Jacutinga - 25m em concordância de curva entre as Ruas Jacutinga e Paraná - 38m sobre o alinhamento da Rua Paraná concordando em curva mais de 25m entre as Ruas Paraná e Baependi - 100:50m sobre o alinhamento da Rua Baependi - 15m em concordância entre as Ruas Picapau e Baependi - 51m sobre a linha da Rua Picapau e 19m onde concorda na curva com a Rua Picapau e Rua Otaráre, com a superfície de 12.828,00m<sup>2</sup> - relacionados no Processo de nº 02/772/89.

Art. 29 - A Empresa Municipal de Urbanismo promoverá atualização de cadastro de ocupantes, com lavratura dos respectivos termos e condições.

Art. 39 - Fica dispensada de licitação pública nos termos da legislação em vigor por se tratar de relevante questão social.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO Nº 456/91

em tramitação nº 56/91

Publicado 28/12/91

Jornal de Hoje

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALUISIO CAMA DE SOUZA  
PREFEITO